



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 535/2009 e 1.063/10, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 5.125 de 11 de janeiro de 2021.

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 - Modalidade:** Pregão Presencial

**1.2 - Processo Administrativo nº** 003166/2020

**1.3 - Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO POR LOTE

**1.4 - Participação:** A participação neste Pregão é permitida exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, conforme Art. 47 e 48 da LC 147/14.

**1.5 - Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PERTENCENTES À PREFEITURA DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

**1.6 - Dotação Orçamentária:** As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

**2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

2.1 - Os lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto no **Anexo I**.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3 - DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**

3.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESPÍRITO SANTO

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Saúde;

3.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 535/2009.

#### **4 - DATA, HORÁRIO E LOCAL**

##### **Pregão Presencial nº 001/2021**

**Dia:** 28 de janeiro de 2021

**Horário:** 08H

**Local:** Sala do Setor de Licitação, localizada no segundo andar da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã ES.

#### **5 - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

5.1 - As empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site [www.saoroquedocanaa.es.gov.br](http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação e as demais publicações deste certame no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

5.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br](mailto:licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br) ou pelos telefones (27) 3729-1300. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

5.3 - A impugnação do Edital deverá ser promovida através de protocolo na Sede da PMSRC, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

5.4 - A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

5.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

5.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar desta licitação os microempreendedor individual, as microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com o Município de São Roque do Canaã durante o prazo da sanção aplicada;

b) impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;

c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;

d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

f) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata;

g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;

6.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**7 - CREDENCIAMENTO**

7.1 - O credenciamento será iniciado no dia, hora e local especificado no item 4 para a sessão pública do Pregão.

7.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

7.3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

7.5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar:

7.5.1 - TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO) ou instrumento procuratório.

7.5.2 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO).

7.5.3 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - ANEXO 5 (MODELO)

7.5.4 - A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO).

7.6 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.8 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

7.9 - Caso a licitante não se faça presente deverá remeter as declarações, de que trata o item, 7.5.2, 7.5.3 e 7.5.4 e a Documentação de que trata o Item 7.6, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO".

## **8 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESPÍRITO SANTO

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES

Pregão Presencial nº 001/2021

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES

Pregão Presencial nº 001/2021

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile, e-mail e dados bancários;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço GLOBAL e a indicação de marca/modelo, sob pena de desclassificação imediata;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão

9.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

### ESPÍRITO SANTO

mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

9.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

9.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

9.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo a indicação do fabricante/marca, modelo, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

9.7 - A empresa interessada em obter o arquivo PCA para preenchimento da proposta automática, deverá solicitar o arquivo através do e-mail: [licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br](mailto:licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br). O programa para visualizar o arquivo PCA está disponível para download no site da PMSC na parte de Licitações.

#### **9.8 - SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:**

- a) não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

#### **10 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

10.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

10.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE.

10.3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

10.4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

10.5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

10.6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

### ESPÍRITO SANTO

10.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

10.11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a PMSRC.

10.13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

10.14 - Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os Envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

10.15 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar da data da ciência e prorrogável por igual período, a critério da administração pública, caso for declarada como vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

10.16- O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste Edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.

10.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

10.18 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

habilitação, caso em que será declarada vencedora.

10.19 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

10.20 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.21 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

#### **11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

11.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por Cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

#### **11.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

#### **11.5 - REGULARIDADE FISCAL**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 - Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

### **11.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no ANEXO 1.

11.6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

11.6.3 - A PMSRC poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão.

### **11.7 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

11.7.1 - Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

### **11.8 - DECLARAÇÕES**

11.8.1 - Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

da CF/88. (Anexo 6)

11.8.2 - Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. (Anexo 7).

11.8.3 - A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

## **12 - RECURSOS**

12.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

12.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

12.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, situada na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Rouquinho, no horário das 07:30 às 16:30 horas.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

12.6 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

13.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver interposição de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da PMSRC.

13.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior do PMSRC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

**14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 - Homologada a licitação, a PMSRC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste edital assinar a Ata de Registro de Preços, constante do Anexo 8.

14.2 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, após a sua convocação/retirada.

14.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.4 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 14.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

**15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**

15.1 - A vigência da Ata/contrato correrão na forma do item 12 do Termo de Referência.

**16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

16.1 - Homologada a licitação, a PMSRC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital, para assinar(em) o respectivo instrumento contratual.

16.2 - O prazo para a assinatura do contrato é de 03 (três) dias, após a sua retirada.

16.3 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do 16.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

**17 - ORIENTAÇÕES SOBRE A ESPECIFICAÇÃO E O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

17.1 - As informações relativas a forma e as especificações do fornecimento do produto, estão descritas no item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

**18 - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

18.1 - Os pagamentos serão efetuados na forma do item 10 do Termo de Referência.

**19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 - Os sanções serão aplicadas na forma do item 11 do Termo de Referência.

**20 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

credenciamento, classificação e habilitação.

20.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

20.3 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da PMSRC.

20.4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

20.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

20.6 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL (MODELO)

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES (MODELO)

ANEXO 8 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO 9 - MINUTA DE CONTRATO

---

**RAFAEL CALCI**  
**Pregoeiro Oficial**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1**

**1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 – Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de água mineral e gás liquefeito, para atender as demandas das Secretarias Municipais, pertencentes a Prefeitura de São Roque do Canaã/ES.

**2.1- DA JUSTIFICATIVA:**

2.1.1 - É cediço que a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (recarga) e necessária para realizar a manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pelos servidores lotados nas Secretarias Municipais.

2.1.2 – Ademais, no tocante a água mineral, considerando que este recurso é fonte de vida e que não dispomos de filtro de água, faz-se necessário o seu fornecimento aos servidores desta Prefeitura Municipal, visando suprir a imprescindibilidade contínua desse elemento.

2.1.3 – Em atenção ao princípio da continuidade dos serviços públicos, entende-se que a aquisição objeto deste Termo de Referência é imprescindível para a manutenção das atividades desenvolvidas por esta Prefeitura Municipal. Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, deve ser contínuo, pois sua paralisação total ou até mesmo parcial poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

**2.2- DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO BENS E SERVIÇOS COMUNS**

2.2.1 – O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02 e artigo 2º, parágrafo primeiro do Decreto nº 5.450/05, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, em sua forma Presencial.

2.2.2 - É válido mencionar o entendimento de Marçal Justen Filho acerca deste assunto, *In verbis*:

[...] bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

**2.3- DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

2.3.1 - Os quantitativos estimados não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração Pública durante a vigência do Registro de Preços, em decorrência do que assegura o art. 16 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 da Lei Municipal nº 535/2009.

2.3.2 – Ademais, os quantitativos dos itens a serem registrados tiveram como parâmetro estudo preliminar, levando-se em conta os quantitativos estabelecidos no último procedimento licitatório para este fim, bem como em atenção ao histórico de consumo de cada setor.

**2.4 – DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.4.1 – O Registro de Preços é um sistema que objetiva a racionalização dos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua e maximizar o princípio da economicidade, permitindo a Administração Pública celebrar o contrato administrativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

### ESPÍRITO SANTO

na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

2.4.2 – No que tange ao fornecimento de água mineral e gás liquefeito, importa destacar a impossibilidade de prever antecipadamente a quantidade exata a ser utilizada, embora possa-se estimá-la, com base em estudos preliminares. Ademais, levando-se em conta as características dos objetos a serem fornecidos, há a necessidade de contratações frequentes e em entregas parceladas, sobretudo porque serão solicitados na medida em que forem acabando. Nesse sentido, o Sistema de Registro de Preço se revela o meio mais adequado à Administração Municipal, em conformidade com o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 535/2009. Vejamos:

Art. 4º - será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses; I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratações de serviços necessários a Administração para desempenho de suas atribuições; III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo; IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.4.3 – Ademais, o art. 9º, inciso IV do Decreto nº 7.892/13, estabelece que o edital de licitação para o Registro de Preços contemplará a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens. No presente caso, para fins de proposta, deve ser cotados 100% do quantitativo máximo estimado para cada item.

### **3 – DO FORNECIMENTO**

3.1 – O fornecimento deverá ser iniciado após a assinatura do Contrato Administrativo pela empresa vencedora.

3.2 – A água mineral e o gás liquefeito deverão ser fornecidos de forma parcelada, ou seja, de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal solicitante, mediante requisição de autorização específica, devidamente enumerada, que será emitida em 02 (duas) vias, contendo a especificação do item a ser fornecido e a quantidade, que deverá estar datada e assinada pelo servidor(a) autorizado.

3.3 – A requisição externa de autorização é o documento que formalizará a entrega dos itens solicitados, bem como o seu pagamento. A primeira via deverá ficar em poder da empresa vencedora e a segunda via em poder do servidor, que deverá entregá-la no setor responsável.

3.4 – A primeira via da requisição emitida pela Secretaria requisitante, deverá ser encaminhada pela empresa contratada, acompanhada de notas fiscais e certidões negativas, para efeito de pagamento.

3.5 – Os materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas para a aquisição, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimentos provisório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

#### **4 – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 – O valor aceitável para execução do objeto do presente Termo de Referência será definido por ocasião da pesquisa de preços de mercado e expresso no mapa/quadro comparativo de preços e demonstrativo de preço médio, a ser realizado pelo Setor de Compras do Município de São Roque do Canaã, que será, posteriormente, ratificado no Edital.

4.2 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária nos processos de aquisição para Registro de Preços, sobretudo em virtude de tal exigência ser necessária somente a partir da homologação e consequente autorização para a formalização do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, que dar-se-á por Secretaria e Centro de Custos.

#### **5 – DA QUANTIDADE**

5.1 - Em atendimento a legislação em vigor, a classificação dos materiais de consumo objeto da presente aquisição, seguem de forma unificada:

<b>PLANILHA UNIFICADA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
01	2.225	Galão	Água Mineral - Galão com 20 Litros.
02	301	Recarga	Botija Gás - GLP - de 13 KG.
03	7.000	Garrafa	Água mineral natural sem gás, lacrado, contendo 500 ml.
04	40	Recarga	Botija Gás - GLP – P 45 - de 45 KG.

5.2 – Os quantitativos a serem adquiridos encontram-se discriminados por centro de custos, conforme se observa abaixo:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
01	120	Galão	Água Mineral - Galão com 20 Litros.
02	04	Recarga	Botija Gás - GLP - de 13 kg.

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
01	02	Galão	Água Mineral - Galão com 20 Litros.
02	05	Recarga	Botija Gás - GLP - de 13 kg.

- **Secretaria Municipal de Assistência Social - Administrativo**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
01	60	Galão	Água Mineral - Galão com 20 Litros.
02	05	Recarga	Botija Gás - GLP - de 13 kg.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria Municipal de Assistência Social – SCFV**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	60	Galão	Água Mineral - Galão com 20 Litros.
02	20	Recarga	Botija Gás - GLP - de 13 kg.
03	50	Garrafa	Água mineral natural sem gás, lacrado, contendo 500 ml.

• **Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	60	Galão	Água Mineral - Galão com 20 Litros.
02	11	Recarga	Botija Gás - GLP - de 13 kg.

• **Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	23	Galão	Água Mineral - Galão com 20 Litros.
02	03	Recarga	Botija Gás - GLP - de 13 kg.

• **Secretaria Municipal de Assistência Social – Cadastro Único.**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	50	Galão	Água Mineral – Galão com 20 Litros.
02	11	Recarga	Botija Gás – GLP – de 13 kg.
03	150	Garrafa	Água mineral natural sem gás, lacrado, contendo 500 ml.

• **Secretaria Municipal de Assistência Social – CREAS**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	20	Galão	Água Mineral – Galão com 20 Litros.
02	02	Recarga	Botija Gás – GLP – de 13 kg.

• **Secretaria Municipal de Assistência Social – Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	10	Galão	Água Mineral – Galão com 20 Litros.
02	04	Recarga	Botija Gás – GLP – de 13 kg.

• **Secretaria Municipal de Educação**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	180	Galão	Água Mineral – Galão com 20 Litros.
02	185	Recarga	Botija Gás – GLP – de 13 kg.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

03	3.000	Garrafa	Água mineral natural sem gás, lacrado, contendo 500 ml.
04	40	Recarga	Botija Gás – GLP – P 45 – de 45 kg.

• **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	600	Galão	Água Mineral - Galão com 20 Litros.
02	09	Recarga	Botija Gás - GLP - de 13 kg.

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	40	Galão	Água Mineral - Galão com 20 Litros.
02	02	Recarga	Botija Gás - GLP - de 13 kg.
03	300	Garrafa	Água mineral natural sem gás, lacrado, contendo 500 ml.

• **Secretaria Municipal de Saúde**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	1.000	Galão	Água Mineral - Galão com 20 Litros.
02	40	Recarga	Botija Gás - GLP - de 13 kg.
03	3.500	Garrafa	Água mineral natural sem gás, lacrado, contendo 500 ml.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados adequadamente e com eficiência, e solucionar os problemas que por ventura venham a surgir;

6.1.2 - Entregar com pontualidade os produtos solicitados;

6.1.3 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto desta aquisição;

6.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste Termo de Referência;

6.1.6 - Realizar o acondicionamento e transporte dos produtos de forma adequada, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas, decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

6.1.7 - Trocar às suas expensas, todos os produtos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do CONTRATANTE;

6.1.8 - Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento desta aquisição;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

### ESPÍRITO SANTO

6.1.9 - Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.1.10 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.1.11 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização do objeto deste Termo de Referência.

#### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do Município de São Roque do Canaã:

7.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta aquisição;

7.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.1.5 - Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa proponente vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.1.6 - Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria a entrega dos produtos, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas nesta aquisição;

7.1.7 - Aplicar as sanções e penalidades contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 - No recebimento e aceitação do objeto desta aquisição, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Os materiais deverão ser entregues em local pré-estabelecido conforme a solicitação de cada Secretaria.

8.3 - Após recebimento provisório pelo responsável indicado pela Secretaria, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o recebimento definitivo também pelo responsável indicado.

8.4 - A entrega será feita parceladamente, conforme a necessidade de cada Secretaria interessada.

8.5 - O prazo de entrega do objeto a ser adquirido é de até 01 (um) dia corrido, após a solicitação da Secretaria interessada, nos locais indicados previamente por cada Secretaria, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07h30min às 16h30min.

8.6 - Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

8.7 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria Requisitante, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.

8.8 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso a empresa não cumpra o prazo inicial, ficará sujeita as penalidades previstas me virtude do atraso na entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

**9 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

9.1 - A fiscalização da aquisição caberá as Secretarias Municipais requerentes, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

9.2 - Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto adquirido, desde que não acarrete ônus para este Órgão gerenciador ou modificação na aquisição.

9.3 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas para a aquisição, cabendo a CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido nas condições de entrega do objeto.

9.4 - O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos materiais, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto adquirido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição.

9.6 - A CONTRATADA deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários a aquisição do objeto.

9.7 - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.8 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

**10 - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento serão efetuados mensalmente, no 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas pela Fiscalização, acompanhadas da requisição de autorização.

10.2 - A certificação das Notas Fiscais/Faturas será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Fiscalização, que emitirá atestado comprovando que os fornecimentos foram prestados.

10.3 - O(s) documento(s) fiscal(is) ao serem recebidos, serão conferidos e visados e após, encaminhados para processamento e pagamento.

10.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

10.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

10.6 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas, através da rede bancária ou de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimo de qualquer natureza.

10.8 - Se quando da efetivação do pagamento, os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos.

10.9 - Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de fornecimento, exceto se a empresa CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

10.10 - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.12 - É expressamente vedado a CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

#### **11 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1 - Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multas:
  - b.1) Moratória;
  - b.2) Compensatória;
- c) cancelamento da Ordem de Serviço ou Rescisão da Ata de Registro de Preços ou rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de São Roque do Canaã,
- e) Impedimento de licitar junto o Município de São Roque do Canaã, e,
- f) Declaração de inidoneidade.

11.3 - A penalidade de advertência será aplicada em ocorrências de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de São Roque do Canaã;

11.4 - A penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global constante na ordem de fornecimento para a CONTRATADA em mora, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global constante na ordem de fornecimento. Será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da ata/contrato e D

= número de dias em atraso;

11.5 - A penalidade de multa compensatória será aplicada no patamar:

11.5.1 - de 10% (dez por cento) sobre o valor global homologado para a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Executar os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

e/ou da Ordem de Serviço a ser expedida;

- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;

11.5.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor global homologado para a CONTRATADA, nos casos de:

- a) se recusar a cumprir a ordem de fornecimento/serviço ou recusar-se a assinar a Ata/Contrato, aceitá-la ou retirá-la fora do prazo estabelecido no edital;
- b) não fornecer o objeto da ordem de fornecimento/serviço ou inexecutar totalmente do objeto da ata e/ou contrato;

11.5.3 - Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o Contrato, não fornecer os serviços, objeto desta licitação, não atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no artigo 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/02, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

11.5.4 - Em caso de fornecimento parcial ou inexecução parcial, a multa compensatória, observará o mesmo percentual do subitem 10.5.2, e será aplicada de forma proporcional sobre a parte da obrigação inadimplida;

11.5.5 - O valor correspondente às multas (moratória e/ou compensatória) serão abatidos dos eventuais pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber da Administração.

11.5.6 - A aplicação da penalidade de multa (moratória e/ou compensatória) não afasta a aplicação da penalidade de suspensão, impedimento de licitar ou contratar, bem como a declaração de inidoneidade.

11.6 - A penalidade de suspensão do direito de licitar com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser aplicada suspensão com prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções.

11.7 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, ocorrerá quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

11.8.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo regular que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de São Roque do Canaã, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10.1 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

11.11 - As penalidades impostas neste capítulo não excluem outras previstas no edital do certame, ata de registro, contrato, na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e na legislação aplicável ao caso.

## **12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses**, contados da data posterior a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES.

12.2 – O prazo do Contrato Administrativo advindo da Ata de Registro de Preços será estabelecido conforme as necessidades da Secretaria Municipal solicitante.

## **13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1 - Certificado do Corpo de Bombeiros referente a atividades de revenda de recipientes transportáveis cheios de GLP, em conformidade com a Resolução da Agência Nacional de Petróleo nº 49/2016 e suas posteriores alterações, em especial as previstas na Resolução da Agência Nacional de Petróleo nº 709/2017.

13.2 - Autorização da Agência Nacional do Petróleo - ANP, para comercialização e/ou revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP.

## **14 - DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

14.1 – Responsável pela elaboração: Yara Cassin Tonon da Costa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

São Roque do Canaã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

Eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penalidades da Lei, que não possuo qualquer vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com esta Administração Pública Municipal. DECLARO ainda que tanto eu quanto qualquer das pessoas designadas para acompanhar o certame, não exerce atualmente, ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva (se houver): ( ) empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, de que não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VIII**

ARP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Processo nº \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, inscrito no CNPJ nº 01.612.865/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA**, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 0000xx/20xx, Processo nº 003166/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, bairro, Cidade/UF, CEP nº \_\_\_\_\_, neste ato representado legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ (Órgão Expedidor), CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 535/2009, em conformidade com as previsões a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, não acarretando mais nenhuma despesa a esta Municipalidade.

2.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta de 60 (sessenta) dias.

2.4 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a administração promover as necessárias negociações junto às Fornecedoras, conforme artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.6 - A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.7 - Fica registrado o **valor global de R\$ xx.xxx,xx ( xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos )**, conforme tabela de preços constante do Anexo 01 para fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças convocará o FORNECEDOR para uma nova negociação, com vistas à redução dos preços, podendo ocorrer o seguinte:

a) aceitação da negociação, quando o FORNECEDOR aceitar a redução dos preços aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo os novos preços serem registrados na presente Ata como alteração posterior;

b) negociação frustrada, quando o FORNECEDOR não aceitar a redução dos preços ao valor de mercado, devendo, neste caso, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, liberar a mesma do compromisso assumido, e convocar as empresas remanescentes, respeitada a ordem classificatória, com vistas a iguais oportunidades de negociação.

3.1.1 - Restando a negociação frustrada após convocação de todas as proponentes credenciadas e classificadas, a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã realizará a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer o fornecimento, pelo FORNECEDOR, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

a) deverá o FORNECEDOR protocolar, respeitado o prazo definido no subitem 3.7, da presente Ata, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a realização de pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação de ocorrência da majoração alegada pelo FORNECEDOR.

c) competirá a Comissão de Renegociação a ser designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração e Finanças, a apreciação do requerimento de reequilíbrio, e ao Secretário de Administração, a homologação da respectiva decisão, após parecer da Procuradoria deste Município.

3.2.1 - Fica vedado o FORNECEDOR, interromper o fornecimento dos produtos, enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de reequilíbrio dos preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente.

3.3 - Confirmada a veracidade das alegações do FORNECEDOR e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.

3.4 - Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo de vigência deste instrumento.

3.5 - No caso de indeferimento do requerimento, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

3.6 - Sendo o FORNECEDOR liberada, poderá a Administração convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

3.7 - É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal requisitante e serão especificadas ao tempo da emissão da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

5.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- b) não retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem justificativa aceitável;
- c) restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- d) tiver deferida sua solicitação de cancelamento;
- e) estiver presentes razões de interesse público.

6.1.1 - O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

6.2 - O FORNECEDOR poderá solicitar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

6.2.1 - Conforme recomende a situação, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo FORNECEDOR como ensejadora da solicitação de cancelamento.

6.2.2 - O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 - O Órgão gerenciador é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, sanções e penalidades, do faturamento e pagamento, da fiscalização, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 - Estando assim devidamente contratados firmam a presente Ata que é lavrada em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

São Roque do Canaã, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2020.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO  
EMPRESA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA  
TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX

ARP nº: 0XX/XXXX  
Processo nº: 003166/2020  
Pregão Presencial nº: 00XX/20XX

Contrato de prestação de serviços nº 0XX/2020 firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ e a empresa.....

O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Roquinho, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 690.019.527-04, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr.\_\_\_\_\_, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o **PREGÃO PRESENCIAL nº 00XXX/20XX**, devidamente homologado pela autoridade competente em **XX/XX/XXXX**, no **Processo nº 003166/2020**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PERTENCENTES À PREFEITURA DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.**, conforme Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - CONFORME ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - CONFORME ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - FR: XXXXXX Ficha: XXX.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - CONFORME ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - CONFORME ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O período de vigência do contrato será de XX (xxxxx) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1 - A fornecedora contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo firmado, conforme previsão contida no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo àquelas resultantes de acordo celebrado entre as partes.

8.2 - Para fins de eventual Reequilíbrio Econômico Financeiro, serão analisados os requisitos elencados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo a comprovação do impacto na relação contratual ser feita por intermédio dos documentos pertinentes, a fim de que seja avaliada a possibilidade de alterações dos preços, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1 - CONFORME ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual.
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia ou expressa autorização do contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 - A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.

10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESPÍRITO SANTO**

em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver;

10.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - CONFORME ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (Três) vias para um só fim e efeito.

São Roque do Canaã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES  
**MARCOS GERALDO GUERRA**

**CONTRATADA**  
EMPRESA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA